ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende ao disposto no inciso XX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Os elementos que compõem este instrumento contemplam os requisitos estabelecidos no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

1.3. Apresenta-se neste documento a caracterização do interesse público subjacente à contratação pretendida, considerando as peculiaridades do objeto e a indubitável necessidade da futura avença no âmbito do Município de Afogados da Ingazeira (PE).

1.4. Como documento de planejamento que antecede e fundamenta o Termo de Referência, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação em comento constitui a solução mais vantajosa e adequada para suprir a necessidade pública almejada pela Administração Municipal.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação tratada neste estudo preliminar tem por objetivo a **locação de veículos tipo caminhão-pipa** para o Município de Afogados da Ingazeira (PE), consolidando **as** demandas das secretarias municipais e núcleos de atendimento essenciais, garantindo o transporte e a distribuição regular de água potável para comunidades urbanas periféricas e da zona rural afetadas por vulnerabilidade hídrica e estiagem no Sertão do Pajeú.

2.2. O objeto ora demandado afigura-se indispensável para viabilizar o regular cumprimento das atividades institucionais, legais e constitucionais da Administração, assegurando a continuidade, a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua competência, em especial a garantia de direitos fundamentais ligados à saúde pública e à salubridade.

2.3. A projeção e o dimensionamento da demanda foram constituídos com base no levantamento das necessidades operacionais das unidades administrativas, considerando o histórico de utilização, o dimensionamento de público-alvo em situação de vulnerabilidade e a lacuna técnica decorrente da ausência de frota própria permanente, visando afastar riscos de descontinuidade administrativa e otimizar os recursos públicos disponíveis.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a adequada satisfação da necessidade pública e garantia da qualidade da execução contratual, a futura contratação deverá observar obrigatoriamente os seguintes requisitos técnicos, legais, operacionais e de governança:

3.1.1. Os serviços a serem prestados deverão satisfazer integralmente às normas oficiais aplicáveis, além de rigorosa observância à legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária e fiscal pertinente;

3.1.2. A futura contratada deverá manter, durante toda a vigência do vínculo contratual, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório ou de contratação direta;

3.1.3. Os serviços executados deverão possuir padrão de qualidade superior ou equivalente ao exigido, cabendo à contratada assumir total responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções, providenciando a substituição ou correção imediata dos elementos rejeitados, a suas expensas e nos prazos fixados pela Administração;

3.1.4. A execução do objeto deverá incorporar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, observando-se as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e a legislação de resíduos sólidos e eficiência energética aplicável;

3.2. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar,

isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

3.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

3.4. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outros benefícios exigidos, e ou firmados em convenções ou acordos coletivos, legalmente firmados e registrados no MTE.

3.5. A inadimplência da CONTRATADA para com encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

3.6. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas para cumprimento das normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

3.7. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

3.8. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.9. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10. Prestar os serviços solicitados com observância aos critérios de qualidade, estabelecidos no edital e anexos, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

3.11. Serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à municipalidade ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

3.12. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços a serem executados, devendo, quando solicitado, substituir prontamente os serviços que porventura não atendam aos requisitos contratados, sob pena de aplicação das sansões cabíveis.

3.13. Da Subcontratação

3.13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.14. Garantia da contratação

3.14.1. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para a adequada satisfação da necessidade pública identificada, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas possíveis, identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, e avaliar os custos e benefícios de cada formato de atendimento disponível.

4.2. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

4.2.1. Avalia a compra direta de veículos pela Administração e realização de concurso para motoristas, justificando adequadamente seu descarte pelo elevado custo inicial de investimento

(CAPEX), morosidade burocrática e rigidez diante da flutuação sazonal da demanda hídrica no Semiárido;

4.2.2. Propõe a contratação de empresa especializada com fornecimento integral de veículos equipados, manutenção, seguros e motoristas, apontando-a como a mais vantajosa por transferir os riscos operacionais à iniciativa privada e garantir flexibilidade e disponibilidade imediata.

4.3. A solução descrita no subitem 4.2.2, é a modalidade de contratação proposta amplamente utilizada pela Administração Pública, conforme verificado em consultas em órgãos. Informa-se que o fornecimento, aqui estudado, ocorrerá por demanda, conforme necessidade.

4.4. Há, ainda, o critério de julgamento baseado no **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, ou seja, vence a licitação a concorrente que oferecer o menor valor sobre o preço levantado na composição de custos do orçamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

5.1. A contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo caminhão-pipa compreende a disponibilização de veículos pesados equipados com tanques apropriados para o transporte de água potável, operados de forma contínua e parcelada conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Requisitante.

5.2. O objeto desta contratação não se enquadra nas vedações, previstas no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

5.3. Os serviços abrangerão:

5.3.1. **Disponibilização de Frota Específica:** Caminhões-pipa com capacidade volumétrica mínima de 7.500 litros, equipados com tanque em aço carbono revestido internamente com tinta atóxica, motobomba para sucção e recalque, mangueiras e conexões completas.

5.3.2. **Suporte Operacional Integral:** Inclusão de motoristas habilitados, manutenção preventiva e corretiva integral (abrindo peças, fluidos e mecânica), seguro total do veículo e encargos operacionais.

5.3.3. **Compliance Sanitário e Ambiental:** Garantia da potabilidade da água transportada, com exigência de higienização periódica dos tanques e atendimento rigoroso às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde e órgãos ambientais.

5.3.4. **Governança e Controle:** Controle rigoroso das rotas e quilometragens percorridas por meio de relatórios gerenciais e fiscalização direta pelo gestor e fiscal do contrato

5.4. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos serviços, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a procedência do produto fornecido.

5.5. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, com periodicidade mensal, nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, das quais deverão constar as quantidades, os valores unitários e totais deduzidos, expressos em reais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Com base no estudo técnico elaborado pelos responsáveis pela gestão da frota e demandas de abastecimento do Município de Afogados da Ingazeira (PE), chegou-se ao seguinte dimensionamento quantitativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM PIPA: CAPACIDADE MÍNIMA 7.500LTS COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS	Mês	2

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com base na composição de custos unitários de referência para veículos pesados (**caminhão toco tanque-pipa**) e aplicação da taxa de BDI regulamentada em **24,82%**, apurou-se o seguinte custo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MÊS (40 VIAGENS)	PREÇO MÉDIO MÊS	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM PIPA: CAPACIDADE MÍNIMA 7.500LTS COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL. COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS	2	38.377,30	76.754,60	R$ 921.055,20
TOTAL					**R$ 921.055,20**

7.2. O valor máximo para a contratação **R$ 921.055,20 (Novecentos e cinquenta e um mil, cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**. Composição unitária dos custos, segue em anexo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em conformidade com o art. 40, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral nas licitações públicas é o parcelamento do objeto, visando à ampliação da competitividade e à busca pela melhor economicidade. Contudo, a própria legislação estabelece que tal regra deve ser afastada quando houver inviabilidade técnica ou econômica, ou quando o fracionamento puder comprometer a qualidade, a segurança e a eficiência da execução contratual.

8.2. No caso vertente, a contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de **locação de veículos tipo caminhão-pipa** para o atendimento às demandas de abastecimento de água potável no Município de Afogados da Ingazeira (PE).

8.3. O parcelamento do objeto (divisão da frota entre múltiplos fornecedores) mostra-se técnica e operacionalmente inviável e desvantajoso pelos seguintes fundamentos:

8.3.1. **Coordenação Logística e Gestão de Rotas Unificadas:** O abastecimento emergencial e continuado de água a comunidades em situação de vulnerabilidade hídrica exige uma centralização rigorosa das rotas, cronogramas diários e respostas rápidas a contingências de estiagem. A multiplicidade de contratadas geraria graves conflitos operacionais, sobreposição de trechos, ociosidade em algumas áreas e desassistência em outras, inviabilizando a gestão logística centralizada pela Secretaria Municipal competente.

8.3.2. **Responsabilidade Sanitária e Fiscalização Centralizada:** A água transportada destina-se ao consumo humano e ao atendimento de equipamentos públicos essenciais (como postos de saúde e escolas), exigindo controle estrito de potabilidade, tanques com revestimento atóxico e higienização periódica rigorosa (em conformidade com normas da ANVISA e do Ministério da Saúde). Fragmentar a frota entre diferentes empresas pulveriza a responsabilidade técnica, dificultando o controle de qualidade e expondo a Administração a sérios riscos sanitários.

8.3.3. **Pronta Resposta e Mitigação de Riscos de Pane:** A operação de veículos pesados em estradas vicinais do interior está sujeita a desgastes e manutenções corretivas imprevistas. A concentração da prestação em um único fornecedor estruturado assegura a imediata substituição de

unidades em caso de pane mecânica, mitigando o risco iminente de colapso no abastecimento das populações assistidas.

8.4 Portanto, a adoção de lote único (não parcelamento) revela-se a alternativa tecnicamente imperativa e mais segura, garantindo a integridade operacional, a eficiência administrativa e a salvaguarda do interesse público primário no município.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

9.1 Em conformidade com as diretrizes de planejamento e os princípios da economicidade e da eficiência, verificou-se a interdependência e a autonomia do escopo pretendido.

9.2 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de **locação de veículos tipo caminhão-pipa**, abrangendo de forma integrada a disponibilização da frota, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos e motoristas habilitados. Tratando-se de uma solução autossuficiente e sistêmica, **não há necessidade de contratações ou aquisições correlatas prévias** (tais como contratos paralelos de manutenção de frotas, fornecimento segregado de combustíveis ou contratação de serviços de terceiros) para garantir a plena exequibilidade, eficácia e funcionalidade do objeto licitado.

9.3 Os pontos de captação de água (como poços artesianos, adutoras ou pontos de suprimento autorizados) e a coordenação logística das rotas serão geridos diretamente pelas secretarias municipais competentes, integrando-se organicamente à prestação do serviço sem exigir vínculos contratuais antecedentes ou interdependentes.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação consubstanciam-se nos seguintes aspectos fundamentais:

10.1.1. **Eficácia**: Atendimento integral, contínuo e tempestivo das demandas de abastecimento de água potável para consumo humano em comunidades urbanas e rurais afetadas por vulnerabilidade hídrica e estiagem no Município de Afogados da Ingazeira (PE);

10.1.2. **Eficiência**: Assegurar a continuidade ininterrupta na prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação e assistência social), otimizando a gestão logística da frota e a resposta rápida a contingências de seca no Semiárido;

10.1.3. **Economicidade:** Obtenção da melhor relação custo-benefício por meio de uma contratação baseada em parâmetros técnicos reais de mercado e composição de custos de frotas pesadas, garantindo o uso racional e responsável dos recursos públicos municipais.

10.2. Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Previamente à celebração do contrato e em estrita observância às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal adotará as seguintes providências instrumentais e operacionais:

11.1.1. **Designação e Capacitação da Equipe de Gestão e Fiscalização:** Nomeação formal, por portaria, do gestor e dos fiscais técnico e administrativo do contrato (titular e substituto), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o pleno alinhamento quanto aos parâmetros de medição e controle de quilometragem e potabilidade da frota;

11.1.2. **Aprovação Jurídica:** Submissão e aprovação prévia da minuta do edital, do contrato e do termo de referência pela Procuradoria Jurídica do Município, em cumprimento ao art. 53 da Nova Lei de Licitações;

11.1.3. **Comprovação de Disponibilidade Orçamentária:** Emissão da respectiva certidão ou declaração de disponibilidade orçamentária e financeira pelo setor contábil, atestando a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA);

11.1.4. **Validação dos Pontos de Apoio e Logística:** Levantamento e formalização prévia junto às secretarias competentes dos pontos autorizados de captação de água e das rotas prioritárias de atendimento na zona urbana e rural de Afogados da Ingazeira (PE)

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratação pauta-se nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU). Como medidas mitigadoras de potenciais impactos ambientais decorrentes da operação de frotas pesadas no transporte de água, exigir-se-á da contratada

12.1.1. **Conformidade com Normas de Emissão:** Cumprimento rigoroso das legislações e resoluções do CONAMA referentes à regulação de emissão de poluentes e controle ambiental da frota;

12.1.2. **Manutenção Preventiva de Fluidos:** Realização constante de manutenções preventivas nos veículos para evitar vazamentos de óleos, graxas e fluidos nocivos ao solo e aos recursos hídricos;

12.1.3. **Regularidade de Captação Hídrica:** Utilização exclusiva de fontes de captação de água devidamente regularizadas perante os órgãos ambientais competentes (a exemplo da APAC e CPRH), assegurando a preservação e o uso sustentável dos mananciais.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra de forma inequívoca que a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo caminhão-pipa é tecnicamente viável, juridicamente segura e economicamente vantajosa para o Município de Afogados da Ingazeira/PE.

13.2. A solução escolhida supre plenamente a carência logística e hídrica do município, resguardando o interesse público primário, atendendo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais e do abastecimento de água à população afetada pela estiagem na região do Sertão do Pajeú.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.4. Ante o exposto, resta translúcido que a contratação em comento propicia ao Município além dos ganhos já elencados nos tópicos precedentes, a não exposição do gestor a quaisquer questionamentos que eventualmente possam ser suscitados por qualquer autoridade, de qualquer instância ou Poder.

Afogados da Ingazeira (PE), 8 de setembro de 2026.

Vilsomery Marques de Lima
Oficial de Gabinete
Matricula: 21165-2
Responsável pela elaboração ETP